



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 905 de 10 de Novembro 2015.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....de autoria do Ver. Hélio Ricardo Pereira Batista”.

**Art. 1º** - A transparência da gestão fiscal e o controle, no âmbito do Município de Quatis, serão assegurados mediante a observância do disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e das normas estabelecidas na presente Lei.

**Art..2º**- O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito do município de Quatis, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária das unidades gestoras, referentes à receita e a à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da administração pública.

§1º - Integração o SISTEMA todas as entidades da administração pública direta, dos Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias, as fundações e os fundos municipais, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Sistema Integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do Município de Quatis, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação.

II – Liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil do respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessárias ao seu pleno funcionamento.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

III- Meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a INTERNET, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV- Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual.

### **Capítulo II**

#### **Dos Requisitos Tecnológicos**

##### **Seção I**

##### **Das Características do Sistema**

**Art.3º-** Consistem requisitos tecnológicos do padrão do SISTEMA, no âmbito do Município de Quatis:

I – disponibilizar ao cidadão informações de todos os órgãos municipais de modo consolidado;

II – permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III- possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

**Art.4º-** O SISTEMA atenderá, preferencialmente, aos padrões que define o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, estabelecendo as condições de interação entre os poderes e esferas de governo com a sociedade em geral.

##### **Seção II**

##### **Da Geração de Informação para o Meio Ambiente de Acesso Público**

**Art. 5º-** O SISTEMA deverá permitir a integração por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, assegurando a sociedade o acesso as informações sobre a execução orçamentária e financeira conforme o artigo 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e nas formas desta Lei.

Parágrafo Único – A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I – aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

II – atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidades dos sítios e portais da Administração Municipal, de forma padronizada e de fácil implementação.

### Capítulo III

#### Das Informações a serem Disponibilizadas

Art. 6º - Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA, no âmbito do Município de Quatis, deverá gerar as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução orçamentária:

#### I – Quanto à despesa:

- a) A obra a ser realizada e o contrato firmado para executá-la;
- b) O custo total, incluindo os possíveis aditivos;
- c) O início e o término dos trabalhos;
- d) A secretaria responsável pela fiscalização dos trabalhos;
- e) O servidor público nomeado como fiscal;
- f) O engenheiro encarregado do acompanhamento técnico;
- g) A finalidade da obra e os atos envolvendo adiantamentos, rescisões de contratos e possíveis paralisações;
- h) O número do correspondente processo de execução, quando for o caso;
- i) O valor do empenho, liquidação e pagamento;
- j) A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiam o gasto;
- k) A pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto nos casos de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- l) O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- m) O bem fornecimento ou serviço prestado, quando for o caso.

#### II – Quanto à receita:

- a) Os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativa a:
- b)
  - 1- Previsão;





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

- 2- Lançamento, quando for o caso; e
- 3- Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

**Capítulo IV**

**Das disposições Finais**

Art. 7º- O Poder Executivo poderá estabelecer requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos a segurança do SISTEMA.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Novembro de 2015.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal